



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PAUTA DA 8ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**29/03/2022
TERÇA-FEIRA
às 14 horas**

**Presidente: Senador Humberto Costa
Vice-Presidente: Senador Fabiano Contarato**



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Convocação do Ministro Marcelo Queiroga, do Ministério da Saúde, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a Nota Técnica nº 2/2022-SCTIE/MS, ante sua patente inobservância de normas e critérios científicos e técnicos e dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, especialmente no combate à pandemia da Covid 19.	7

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)			
Rose de Freitas(MDB)(8)(32)(49)	ES 3303-1156 / 1129	1 Nilda Gondim(MDB)(8)(12)(49)	PB 3303-6490 / 6485
Marcio Bittar(PSL)(12)(49)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	2 Daniella Ribeiro(PP)(13)(15)(9)(12)(37)(19)(36)(44)(4)	PB 3303-6788 / 6790
Vanderlan Cardoso(PSD)(12)(17)(19)	GO 3303-2092 / 2099	3 Luis Carlos Heinze(PP)(13)(22)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Mailza Gomes(PP)(14)	AC 3303-1357 / 1367	4 Jarbas Vasconcelos(MDB)(27)(49)	PE 3303-3522
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(24)(32)	RR 3303-5291 / 5292	5 Simone Tebet(MDB)(29)(35)(64)	MS 3303-1128
Renan Calheiros(MDB)(62)	AL 3303-2261	6 VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB, PSL)			
Eduardo Girão(PODEMOS)(7)(46)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	1 Roberto Rocha(PSDB)(6)(26)(33)(47)	MA 3303-1437 / 1506
Flávio Arns(PODEMOS)(7)(46)	PR 3303-6301	2 Styvenson Valentim(PODEMOS)(7)(55)(46)	RN 3303-1148
Izalci Lucas(PSDB)(25)(47)	DF 3303-6049 / 6050	3 Rodrigo Cunha(PSDB)(38)(47)	AL 3303-6083
Mara Gabrilli(PSDB)(10)(26)(47)	SP 3303-2191	4 Soraya Thronicke(PSL)(11)(25)(47)(54)	MS 3303-1775
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)			
Irajá(PSD)(1)(40)(43)(45)(41)	TO 3303-6469	1 Carlos Fávaro(PSD)(2)(1)(45)(60)	MT 3303-6408
Omar Aziz(PSD)(1)(63)	AM 3303-6579 / 6524	2 VAGO(1)(34)(31)	
VAGO		3 VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL)			
Marcos Rogério(PL)(4)	RO 3303-6148	1 Maria do Carmo Alves(DEM)(23)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878
Chico Rodrigues(DEM)(21)(59)(39)(53)	RR 3303-2281	2 Romário(PL)(57)	RJ 3303-6519 / 6517
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)			
Paulo Paim(PT)(5)(48)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230	1 Zenaide Maia(PROS)(5)(16)(48)	RN 3303-2371 / 2372 / 1813
Humberto Costa(PT)(5)(48)	PE 3303-6285 / 6286	2 Telmário Mota(PROS)(5)(48)	RR 3303-6315
PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)			
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)(56)(51)(61)	AP 3303-6777 / 6568	1 Leila Barros(CIDADANIA)(3)(28)(30)(52)(51)	DF 3303-6427
Fabiano Contarato(PT)(3)(52)(51)	ES 3303-9049	2 VAGO(18)	

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- (6) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (7) Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- (8) Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (10) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (11) Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
- (12) Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
- (13) Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2ª suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
- (14) Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
- (15) Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
- (16) Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
- (17) Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDDB).
- (18) Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
- (19) Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
- (20) A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- (21) Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
- (22) Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
- (23) Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
- (24) Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
- (25) Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).

- (26) Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
- (27) Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
- (28) Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
- (29) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
- (30) Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
- (31) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (32) Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
- (33) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (34) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
- (35) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (36) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (37) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- (38) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (39) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (40) Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- (41) Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
- (42) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- (43) Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
- (44) Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
- (45) Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
- (46) Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
- (47) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
- (48) Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
- (49) Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
- (50) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (51) Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
- (52) Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
- (53) Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
- (54) Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
- (55) Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
- (56) Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
- (57) Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
- (58) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (59) Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG).
- (60) Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD).
- (61) Em 11.11.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD).
- (62) Em 07.12.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 84/2021-GLMDB).
- (63) Em 02.02.2022, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-GLPSD).
- (64) Em 04.02.2022, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 1/2022-GLMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: SEGUNDAS-FEIRAS 14:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): MARIANA BORGES FRIZZERA PAIVA LYRIO
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-2005
 FAX: 3303-4646

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-2005
 E-MAIL: cdh@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 29 de março de 2022
(terça-feira)
às 14h

PAUTA

8ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - CDH

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Convocação do Ministro Marcelo Queiroga, do Ministério da Saúde, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a Nota Técnica nº 2/2022-SCTIE/MS, ante sua patente inobservância de normas e critérios científicos e técnicos e dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, especialmente no combate à pandemia da Covid 19.

Requerimento de realização de audiência:

- [REQ 2/2022 - CDH](#), Senador Randolfe Rodrigues

Convidado:

Ministro de Estado Marcelo Queiroga

Ministério da Saúde

Presença Confirmada

REQ
00002/2022



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 - CDH

Requeiro, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a Nota Técnica nº 2/2022-SCTIE/MS, ante sua patente inobservância de normas e critérios científicos e técnicos e dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, especialmente no combate à pandemia da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 continua assolando o Brasil. Após mais de 623 mil mortes, o País, agora, convive com uma nova onda de infectados, em meio à disseminação comunitária da variante Ômicron e dos casos de coinfeção entre o coronavírus e a influenza, no que os especialistas têm chamado de “flurona”¹.

Beira o absurdo que, após quase 2 anos de pandemia nos quais um massivo esforço científico foi mobilizado para combater a Covid-19, o Brasil continue sofrendo com a irresponsabilidade de autoridades negacionistas - sobretudo no bojo da vacinação, do isolamento social, das medidas não farmacológicas de prevenção ao contágio e do próprio tratamento pós-contaminação.

Com atraso e após muita pressão da sociedade e logo após a instalação da CPI da Pandemia do Senado Federal, o Ministério da Saúde finalmente solicitou, em 29 de abril de 2021, manifestação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec)² acerca de Diretrizes Brasileiras

¹ Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/saude/casos-de-flurona-coinfeccao-por-coronavirus-influenza-ja-sao-comuns-no-brasil-afirma-especialista-25339721>

² A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec foi criada pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011. É assistida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS e tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica.



SF/22054.54606-53



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 e Diretrizes Brasileiras para Tratamento Medicamentoso Ambulatorial do Paciente com Covid-19³.

As Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 foram divididas em 4 capítulos: Capítulo 1: Uso de oxigênio, intubação orotraqueal e ventilação mecânica; Capítulo 2: Tratamento Medicamentoso; Capítulo 3: Controle da Dor, Sedação e Delirium em Pacientes sob Ventilação Mecânica Invasiva; e Capítulo 4: Assistência Hemodinâmica e Medicamentos Vasoativos.

O referido Capítulo 1 (uso de oxigênio, intubação orotraqueal e ventilação mecânica) teve seu relatório de recomendação final aprovado em 29 de junho de 2021. Os demais capítulos, bem como as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Medicamentoso Ambulatorial do Paciente com Covid-19, estavam pendentes de deliberação até o dia 21 do corrente mês, quando foram publicadas as Portarias nºs 1 a 4, de 2022, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE/MS)⁴⁵⁶⁷.

Especificamente no que se refere ao Capítulo 2 ("Tratamento Medicamentoso"), importa salientar que, de acordo com a sua versão publicada no sítio eletrônico da CONITEC⁸, há importantes recomendações do aludido órgão de assessoramento técnico acerca da utilização de medicamentos há muito recomendados e alardeados pelo Presidente da República, por seus auxiliares mais diretos e negacionistas de plantão como sendo eficazes para o combate à Covid-19.

³ Disponível em: <http://conitec.gov.br/index.php/tecnologias-e-diretrizes-para-tratamento-e-prevencao-da-covid-19>. Acesso em 24.01.2022.

⁴ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sctie/ms-n-1-de-20-de-janeiro-de-2022-375495660>. Acesso em 24.01.2022.

⁵ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sctie/ms-n-2-de-20-de-janeiro-de-2022-375505609>. Acesso em 24.01.2022.

⁶ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sctie/ms-n-3-de-20-de-janeiro-de-2022-375504313>. Acesso em 24.01.2022.

⁷ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sctie/ms-n-4-de-20-de-janeiro-de-2022-375504393>. Acesso em 24.01.2022.

⁸ Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2022/20220121_Diretrizes_Brasileiras_para_Tratamento_Hospitalar_do_Paciente_com_Covid_Capitulo_2.pdf. Acesso em 24.01.2022.



SF/22054.54606-53



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Nesse sentido, veja-se o que diz o Relatório em questão a respeito da utilização de “Hidroxicloroquina ou cloroquina e azitromicina” para a dita finalidade:

- Recomendamos não utilizar cloroquina ou hidroxicloroquina em pacientes hospitalizados com COVID-19 (recomendação forte, certeza da evidência moderada).

- Recomendamos não utilizar azitromicina, associado ou não a cloroquina ou hidroxicloroquina em pacientes hospitalizados com COVID-19 (recomendação forte, certeza da evidência moderada).

A seguir foram realizadas algumas considerações gerais a respeito do uso de hidroxicloroquina, cloroquina e azitromicina no paciente hospitalizado com COVID-19:

Não há evidência de benefício, seja no seu uso de forma isolada ou em associação com outros medicamentos;

A cloroquina e a hidroxicloroquina não devem ser utilizadas, independentemente da via de administração (oral, inalatória ou outras);

Pacientes em uso de cloroquina ou hidroxicloroquina devido a outras condições de saúde (ex. doenças reumatológicas, malária) devem manter o seu uso;

Azitromicina pode ser utilizada na presença ou suspeita de infecção bacteriana, de acordo com orientações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar local e/ou protocolos institucionais de uso de antimicrobianos.

Ainda, o órgão colegiado, também mediante o documento em epígrafe, realizou uma análise sobre a utilização da “ivermectina” pacientes hospitalizados com Covid-19:

- Sugerimos não utilizar ivermectina em pacientes hospitalizados com COVID-19 (recomendação condicional, certeza da evidência muito baixa).



SF/22054.54606-53



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

[...] A seguir foram realizadas algumas considerações gerais a respeito desses tratamentos no paciente hospitalizado com COVID-19:

[...] Não há estudos que subsidiem o uso da ivermectina nos pacientes hospitalizados com COVID19, e seu uso deve ser restrito a estudos clínicos.

A expedição dessas orientações, lastreada em diversos estudos e pesquisas, foi celebrada pelo meio científico como um passo importante para que o Ministério da Saúde, finalmente, mesmo após mais de 600 mil vítimas para a Covid-19 no Brasil, passasse a atestar que medicamentos — há tempos já sabidamente ineficazes — são, de fato, inúteis para o combate à essa mortal doença.

Noutro giro, a notícia de que a Conitec havia expedido orientação para afirmar o que o consenso científico já havia provado representou, evidentemente, um duro golpe ao negacionismo propagandeado e incentivado pelo Presidente da República. Como poderia o Sr. Jair Messias Bolsonaro continuar a afirmar que vacinas são perigosas e que, o que trata a Covid-19, é a utilização de cloroquina e ivermectina, se o próprio Ministério da Saúde adotasse a recomendação da Conitec e atestasse que esses são medicamentos ineficazes?

Infelizmente, como também já se sabe, o caminho da obviedade, do bom senso e da razoabilidade passam longe das medidas adotadas pelo atual Governo Federal. Logo, o Ministério da Saúde, por meio de nota assinada pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, Helio Angotti, tratou de agradar o Chefe e desprezar as importantes orientações técnicas expedidas pela Conitec.

Assim, por meio da Nota Técnica nº 2/2022-SCTIE/MS, o Ministério, no uso da competência conferida pelo art. 20 do Decreto federal nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, não só não aprovou as “Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19. Capítulo 2: Tratamento Medicamentoso” e outras recomendações da Conitec, como fez questão de reverberar, em sua Nota, críticas à vacinação e defesa aos medicamentos ineficazes.

Com efeito, na página 24 do mencionado documento, encontra-se a seguinte tabela:



SF/22054.54606-53



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Tabela 1 - Tecnologias em saúde propostas para COVID-19 e respectivas informações usualmente relevantes para suas eventuais recomendações.

Tecnologia	Há demonstração de Efetividade em estudos controlados e randomizados?	Há demonstração de segurança em estudos experimentais e observacionais adequados para tal propósito?	Estudos predominantemente financiados pela indústria?	Custo	As sociedades médicas recomendam?
Manobra de prona *	não	não	não	baixo	sim
Hidroxicloroquina**	sim	sim	não	baixo	não
Vacinas***	não	não	sim	alto	sim
Ventilação não invasiva****	não	não	não	alto	sim
Anticorpos monoclonais*****	sim	sim	sim	alto	sim

Nela, o Ministério afirma, ao contrário das evidências científicas colhidas pela Conitec e que já são utilizadas pelos órgãos internacionais de saúde há muito tempo, que “há demonstração de efetividade em estudos controlados e randomizados” para a hidroxicloroquina, mas que o mesmo não pode ser afirmado quanto à utilização de vacinas.

Também se afirma que “há demonstração de segurança em estudos experimentais e observacionais adequados para tal propósito” quanto à hidroxicloroquina, mas não quanto às vacinas.

A Nota Técnica nº 2 conclui afirmando que foram considerados fatores como:

- Necessidade de não se perder a oportunidade de salvar vidas - apesar de já existir consenso científico da ineficácia dos medicamentos citados;
- Possível viés de seleção de estudos e diretrizes previamente tecidas por outras instituições e Potenciais conflitos de interesses declarados e não declarados - sugerindo interesses escusos dos que combatem tratamentos ineficazes e defendem a vacinação;
- Repetidos vazamentos de informações com intenso assédio da imprensa e de agentes políticos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre membros da CONITEC - sugerindo que os indicados pelo Governo votaram de forma independente, enquanto os que votaram de forma contrária aos interesses



SF/22054.54606-53



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

dele só assim fizeram por serem pressionados, atacando, como sempre, a imprensa e o Poder Legislativo;

- Falta de consenso no plenário da CONITEC - sendo que os votos vencidos foram dos indicados do Poder Executivo Federal e do Conselho Federal de Medicina, que vem adotando publicamente postura favorável ao Governo.

A Nota em tela foi duramente criticada e repudiada por especialistas e pela comunidade científica. Como se vê, a Nota utiliza-se de argumentos com viés claramente pró-Governo, como se seus integrantes tivessem total independência para opinar. Impossível concluir dessa forma, uma vez que aqueles que se manifestam de forma não negacionista são excluídos do Governo - ex-Ministro Luiz Henrique Mandetta, ex-Ministro Nelson Teich, apenas para ficar no nível ministerial.

Além disso, tenta imputar dúvidas acerca das condutas daqueles que não aceitam se submeter ao negacionismo estatal, como o próprio Presidente da República fez com o Diretor-Presidente da Anvisa, Sr. Antonio Barra Torres.

A diretriz aprovada pela Conitec e rejeitada pelo Ministério da Saúde é, portanto, importante instrumento de comprovação da adoção de medidas ineficazes de combate à pandemia da covid-19 pelo Poder Executivo Federal que resultaram em imenso prejuízo aos cofres públicos. A decisão, portanto, parece querer esconder as provas dos desvios de conduta dos agentes públicos negacionistas, protegendo-os da devida responsabilização administrativa, cível, criminal e por improbidade.

A decisão exarada na Nota Técnica é claramente contrária ao consenso científico internacional e afronta os princípios da cautela, precaução e prevenção - que deveriam ser o norte da bússola de qualquer gestor público no âmbito do enfrentamento de uma pandemia, e não o oposto. Não há, nesse diapasão, como cancelar a subsistência de ato do poder público tão acintoso à Constituição Federal.

Diante do exposto, torna-se imperativo que esta Comissão convoque o Sr. Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde, para que, perante o Congresso e a sociedade brasileira, ele explique e explicita as responsabilidades e consequências administrativas e criminais decorrentes da emissão da Nota Técnica negacionista e anticonstitucional.



SF/2054.54606-53



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Certo da sensibilidade dos Parlamentares em relação a esse tema crucial, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2022.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

